



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TERMO DE FOMENTO Nº 05/2025, FIRMADO PARA ESTABELECE PARCERIA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA À CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "NUTRINDO SONHOS", COM RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUMDICA, AUTORIZADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.441, DE 29 DE AGOSTO DE 2025, CONFORME PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA ENTIDADE.

O **PODER EXECUTIVO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.917/0001-25, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ORLANDO GIRARDI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, doravante denominado de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **ASSOCIAÇÃO FREDERIQUENSE DE PROMOÇÃO DO MENOR - PROMENOR**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 87.661.468/0001-05, com sede na Rua Argentina, nº 150, Bairro Fátima, na cidade de Frederico Westphalen/RS, doravante denominado de **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **VAGNER PALOSCHI PASTÓRIO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 018.453.340-60, portador da cédula de identidade civil sob o nº 7096926865, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, doravante denominado de **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com fundamento no art. 31, *caput*, c/c inc. II, da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 72/2017, autorizado através da Lei Municipal nº 5.441, de 29 de agosto de 2025, **Inexigibilidade de Chamamento Público nº 31/2025, Processo Administrativo nº 104/2025**, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo de fomento a formalização de **parceria em regime de mútua cooperação, destinada à consecução de finalidade de interesse público e recíproco para execução do projeto "Nutrindo sonhos", com recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA, autorizado através da Lei Municipal nº 5.441, de 29 de agosto de 2025, conforme plano de trabalho apresentado pela entidade.**

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 2.1. A Administração Pública repassará para a **ASSOCIAÇÃO FREDERIQUENSE DE PROMOÇÃO DO MENOR - PROMENOR** o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.
- 2.2. Em caso de celebração de termos aditivos, deverão ser indicados, os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.
- 2.3. As despesas decorrentes do repasse objeto deste Termo de Fomento correrão por conta das seguintes disposições orçamentárias:

Órgão 13 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Unidade 04 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Proj./Ativ. 2104 Ações do COMDICA - - FUNCRIANÇA

RV 3600 FUNCRIANÇA

Elemento 4450.41.00.00.00.00 Contribuições.

- 2.4. O valor deverá ser depositado em conta bancária de titularidade do proponente no **Banco Banrisul, Agência: 0630, Conta: 06.082058.1-6.**

Parágrafo Único: Havendo atrasos nos repasses previstos no cronograma estabelecido no plano de trabalho, a OSC poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária da parceria, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que, em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

- 3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida necessária ao pleno atendimento do objeto e das obrigações assumidas neste Termo de Fomento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

- I- Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso;
- II- Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidade constatadas;
- III- Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- IV- Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- VI- Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- VII- Fiscalizar os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII- Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX- Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento no Mural Público e no sítio oficial do município na internet.

4.2. Compete à OSC:

- I- Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
- II- Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restituição à sua execução;
- III- Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV- O Senhor **VAGNER PALOSCHI PASTÓRIO**, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V- Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI- Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII- Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- IX- Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- XI- Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII- Disponibilizar, quando solicitado, documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII- Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e Tribunal de Contas



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV- Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a créditos deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV- Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI- A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVII - Divulgar o município de Frederico Westphalen, visando o desenvolvimento socioeconômico do município;

4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

- I- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II- Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III- utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV- Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V- Efetuar pagamentos em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI- Realizar despesas com:
 - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica da OSC, conforme art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados nos objetos da parceria, estando sujeitos às mesmas condições da prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

6.1. O presente Termo de Fomento terá vigência até **29 de setembro de 2026**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, acompanhada do plano de trabalho atualizado, estando sujeito a análise da aceitação pela Administração Pública e disponibilidade orçamentária.

6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento poderá ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original, conforme art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

8.1. A Administração Pública promoverá a gestão, monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A **administração pública** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento, conforme disposto no art. 59 da Lei 13.019/2014.

8.2.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

IV - Quando for o caso, os valores pagos nos termos do art. 54, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

V - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

VI - Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

V - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

VI - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.3. O gestor designado deverá acompanhar a execução do objeto deste Termo de Fomento, e tem por obrigações:

I- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

IV- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.4. Fica designada para atuar no papel de **GESTORA** da parceria a Sra. **LAURA REGINA LANZA, Assistente Social**.

8.5. A comissão de monitoramento e avaliação deverá analisar e homologar, o relatório técnico de monitoramento e avaliação apresentado pela Administração Pública.

8.5.1. O **MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** da parceria será de responsabilidade do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA**.

8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

8.7. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, conforme disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Único: O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado, conforme § 4º do art. 69 da Lei 13.019/2014.

9.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III- Original ou cópias dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV- Extrato bancário e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

V- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhada dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento.

Parágrafo Único – A prestação de contas deverá demonstrar, de forma clara e detalhada, os valores correspondentes ao lucro obtido com a realização da feira.

9.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 9.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

9.4. O prazo para saneamento de inconsistências encontradas na prestação de contas é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a Prestação de Contas e comprovação de resultados.

9.4.1. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá instaurar Tomada de Contas Especial que adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da Legislação vigente.

9.4.2. Das irregularidades detectadas na prestação de contas, poderá resultar em rejeição das contas e instauração de Tomada de Contas Especial, que irá apurar os fatos ocorridos, identificar os responsáveis e quantificar o débito daqueles que deram causa a perda, extravio, desvio de recursos ou outra irregularidade de que resulte danos ao erário.

9.4.3. A omissão da entidade em prestar contas dos recursos recebidos, resultará em instauração de Tomada de Contas Especial, que irá apurar os fatos ocorridos, identificar os responsáveis e quantificar o débito daqueles que deram causa a perda, extravio, desvio de recursos ou outra irregularidade de que resulte danos ao erário.

10. DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

10.1. Tanto a administração quanto a entidade deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

10.2. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o encerramento.

10.3. Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

10.4. A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

11. DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II- Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III- Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou parcial.

12.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da defesa de governo da Administração Pública sancionadora;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

13. DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

13.1. Cada Parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

13.2. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos da parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

13.3. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

13.4. Qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

14. DO LIVRE ACESSO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNOS

As Partes ficam obrigadas a garantir o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes a Parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

15. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

15.1. O foro da Comarca de Frederico Westphalen/RS, é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

15.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento, o plano de trabalho anexo.

16.2. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

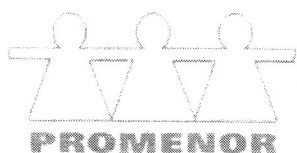
Frederico Westphalen, 29 de setembro de 2025.

ORLANDO GIRARDI

Prefeito Municipal
Administração Pública

VAGNER PALOSCHI PASTÓRIO

Presidente – PROMENOR
Organização da Sociedade Civil



Associação Frederiquense de
Promoção do Menor

Cnpj. 87.661.468/0001-05



@promenorfw



@promenor



(55) 3744 1195

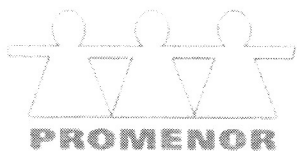
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:			
Nome da Instituição: Associação Frederiquense de Promoção do Menor - PROMENOR		CNPJ: 87.661.468.0001-05	
Tipo de Organização da Sociedade Civil: Organização sem Fins Lucrativos			
Endereço: Rua Argentina, 150			
Bairro: Fátima	Cidade: Frederico Westphalen	U.F.: RS	CEP: 98.400.000
E-Mail: secretaria@promenor.com.br	Telefone: (55) 3744 – 1195		
Conta Bancária Específica: 06082058.1-6	Banco: Banrisul	Agência: 630	
Nome do Responsável: Vagner Paloschi Pastório		CPF: 018.453.340-60	
Período de Mandato: 2025 a 2026	RG/Órgão Expedidor: SSP 7096926865	Cargo: Vice Presidente	
Endereço: Rua Rui Barbosa, 451 – Bairro Ipiranga		CEP: 98400.000	
2. PROPOSTA DE TRABALHO:		PRAZO DE EXECUÇÃO	
Nome do Projeto: Nutrindo sonhos		Início	Término
		A partir do recebimento do recurso	12 meses
Público Alvo: Crianças e Adolescentes atendidos na Entidade Promenor			
Objeto da Parceria:			
O Projeto Nutrindo Sonhos , tem como objetivo, estimular o desenvolvimento integral, auto estima e inclusão social, para as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social que frequentam a Entidade Promenor, através da oferta de uma			

Reconhecida como Utilidade Pública pelo nº 14/76

Registros: CNS nº 245537 e STAS nº 2895/73

Rua Argentina, nº 150, bairro Fátima, Frederico Westphalen CEP 98400-000



Associação Frederiquense de Promoção do Menor

Cnpj: 87.661.468/0001-05



@promenorfw



@promenor



(55) 3744 1195

alimentação saudável e equilibrada no contra turno ao escolar.

Descrição da Realidade:

A fome no Brasil é um problema complexo e com raízes históricas e sociais profundas. Embora o país seja um dos maiores produtores de alimentos do mundo, a desigualdade social, a concentração de renda, a falta de acesso, e a precariedade das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional contribuem para que milhões de pessoas ainda passem fome ou vivam em insegurança alimentar.

Na infância, a fome não afeta apenas a nutrição, mas também a saúde, a educação, o desenvolvimento infantil e a dignidade humana. Crianças que sofrem com a fome têm seu desenvolvimento físico e cognitivo comprometido, afetando o desempenho escolar e a capacidade de aprendizado.

O PROMENOR atua em Frederico Westphalen há 56 anos, tendo como o objetivo ofertar o atendimento integral para crianças e adolescentes na faixa etária dos 05 a 14 anos, no turno inverso da escola, das 08:00 até as 16:30 horas. Atualmente o Promenor atende uma média diária de 70 crianças e adolescentes, pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, residentes em todo território do Município.

A entidade possui uma função primordial de executar o trabalho de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, com foco no trabalho social e coletivo. Oferece alimentação desde a chegada até a saída do local (café da manhã, almoço e lanche da tarde), proporcionando às crianças e adolescentes uma refeição adequada e saudável. Elas também recebem atendimento social, educativo, atividades de desenvolvimento, socialização, reforço escolar, informática e atividades esportivas diversas, através das oficinas ofertadas.

Ao longo dos seus 56 anos, o Promenor atende uma demanda importante na área da infância e juventude, e tem uma proposta de trabalho muito significativa, pois oferta nutrição e educação que são dois pilares essenciais para o desenvolvimento das crianças, com uma alimentação adequada e atividades que estimulem seu desenvolvimento integral, fazendo toda a diferença nas suas vidas, e o meio social ao qual pertencem.

Justificativa da Proposição:

O trabalho que o Promenor desenvolve aqui no Município de Frederico Westphalen ao

Reconhecida como Utilidade Pública pelo nº 14/76

Registros: CNSS nº 245537 e STAS nº 2895/73

Rua Argentina, nº 150, bairro Fátima, Frederico Westphalen/CEP 98400-000



Associação Frederiquense de Promoção do Menor

Cnpj: 87.661.468/0001-05

@promenorfw @promenor (55) 3744-1195

longo destes anos, refere-se a questão social, que são crianças e adolescentes que enfrentam desvantagem em relação ao acesso aos recursos e oportunidades, o que impacta na qualidade de vida e no seu desenvolvimento. Isso inclui fatores como: acesso limitado a serviços de saúde, alimentação, educação, discriminação e exclusão social.

Com o projeto **Nutrindo Sonhos**, busca-se aliviar estas dificuldades através do trabalho que já vem sendo ofertado, disponibilizando uma alimentação saudável e balanceada para todos, contribuindo para a formação integral destas crianças e fortalecendo o desenvolvimento através do combate à desnutrição, com iniciativas que podem ajudar a mudar essa realidade, salientando que nutrição e educação são dois pilares essenciais para o desenvolvimento das crianças e adolescentes.

3. OBJETIVOS:

3.1. Gerais:

O Projeto **Nutrindo Sonhos**, tem como objetivo, estimular o desenvolvimento integral, auto estima e inclusão social, para as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, através da oferta de uma alimentação saudável e equilibrada no contra turno ao escolar.

3.2. Específicos:

3.2.1 Melhoria no atendimento ofertado, ampliando a capacidade de atendimento, e na oferta dos serviços prestados, através de ações que contribuem para a saúde e bem estar.

3.2.2 Aprimorar o paladar das crianças, através da alimentação saudável e de qualidade.

3.2.3 Possibilitar através de uma alimentação de qualidade, o acesso a todos os nutrientes necessários para as crianças e adolescentes ter um desenvolvimento integral, combatendo assim a desnutrição.

4. METODOLOGIA:

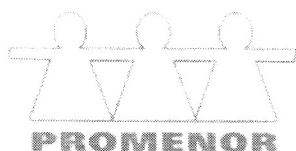
4.1. Para realização das atividades previstas no **Projeto Nutrindo Sonhos**, será necessário realizar adequações e melhorias na estrutura da cozinha e refeitório hoje existentes na entidade Promenor, local onde é ofertada a alimentação diariamente, seguindo as normativas da vigilância sanitária, como também a legislação pertinente a prevenção e proteção contra incêndios neste espaço, que será readequado para fornecer esta alimentação em local limpo, organizado e com seus horários definidos todos os dias de segunda a sexta –feira na sede da Entidade Promenor.

Serão realizadas melhorias e adequações na estrutura física deste espaço como: paredes, pisos, teto, instalações de elétrica, hidráulica, e gás de cozinha.

Reconhecida como Utilidade Pública pelo nº14/76

Registros: CNSS nº 245537 e STAS nº 2895/73

Rua Argentina, nº 150, bairro Fátima, Frederico Westphalen/CEP 58400-000



Associação Frederiquense de
Promoção do Menor

Cnpj: 87.661.468/0001-05



@promenorfw



@promenor



(55) 3744.1195

5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1. – Descrição das metas e de atividades ou projetos a serem executados:

5.1.1 Melhora na saúde e alimentação ofertada diariamente.

5.1.2 Fortalecimento deste público atendido.

5.1.3 Aumento da autoestima, motivação e participação do público atendido.

5.2. Parâmetros para aferição do cumprimento das metas:

5.2.1 **Planejamento:** definir quais as áreas específicas a serem reformadas e as adequações necessárias.

5.2.2 **Orçamento:** orçamento detalhado, custos de materiais e mão de obra.

5.2.3 **Avaliação e monitoramento:** o monitoramento, avaliação e aferição do cumprimento das metas será realizado pela equipe técnica responsável, através de reuniões regulares durante a vigência do projeto, conforme o desenvolvimento das atividades.

5.2.4 **Execução:** Início da execução do projeto.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1.1	Estimular o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, através da oferta de uma alimentação saudável e balanceada, no combate a desnutrição infantil	Alunos	80	A partir do recebimento do recurso	12 meses

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA:

Receita	Total	Valor Mensal	Valor Anual
Proponente			
Concedente	RS 100.000,00		
Total Geral	RS 100.000,00		

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Concedente	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
	RS 100.000,00					
	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês

Reconhecida como Utilidade Pública pelo nº 14/76

Registros: CNSS nº 249537 e STAS nº 2895/73

Rua Argentina, nº 150, bairro Fatima, Frederico Westphalen/CEP 98400-000



Associação Frederiquense de Promoção do Menor

Cnpj: 87.661.468/0001-05



@promenorfw



@promenor



(55) 3744-1195

Proponente	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês

9. DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Especificação	Valor
Material de Consumo	
Serviços de Terceiros: Pessoa Física	
Mão de Obra	RS 20.000,00
Serviços Técnicos	RS 2.000,00
Limpeza	RS 2.000,00
Demolições/Desmontagem	RS 5.000,00
Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica	
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
Equipamentos e Materiais Permanentes	
Superestrutura	RS 30.000,00
Forro	RS 15.000,00
Instalações Elétricas	RS 16.000,00
Instalações Hidráulicas e gás	RS 10.000,00
TOTAL	RS 100.000,00

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 90 dias a partir do término da vigência da parceria.

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada 30 dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;

Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 90 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

11. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, para fins de comprovação junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento

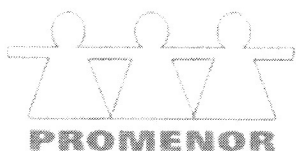
Frederico Westphalen, 24 de Setembro de 2025


Vagner Paloschi Pastório
Presidente do Promenor

Reconhecida como Utilidade Pública pelo nº 14/76

Registros: CNSS nº 245537 e STAS nº 2895/73

Rua Argentina, nº 150, bairro Fátima, Frederico Westphalen/CEP 98400-000



Associação Frederiquense de
Promoção do Menor

Cnpj: 87.661.468/0001-05



@promenorfw



@promenor



(55) 3744-1195

12. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Conselho Municipal (Para repasses oriundos de Fundo Municipal, EX: COMDICA, Conselho do Idoso, Assistência Social, Saúde, etc.)

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

Chefe do Poder Executivo:

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

Reconhecida como Utilidade Pública pelo nº14/76

Registros: CNSS nº 245537 e STAS nº 2895/73

Rua Argentina, nº 150, bairro Fatima, Frederico Westphalen CEP 98400-000



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 5.441, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar
Termos de Fomento com Organizações da
Sociedade Civil de que dispõe e dá outras
providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN/RS FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao disposto no art. 51, da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, mediante processo de inexigibilidade de que dispõe o art. 31 da Lei 13.019/2014, autorizado a firmar Termo de Fomento e repassar recursos às seguintes entidades na forma regradada nos arts. 25 e 26, que tiveram seus planos de aplicação aprovados pelo COMDICA (Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente) em sua competência estabelecida no art. 12, combinado com os arts. 21 e 23 todos da Lei Municipal nº 4.169/2015 e suas alterações:

I - PROMENOR – R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) - Projeto Nutrindo Sonhos – Objetivos, Ações e Metas de Acordo com o Plano de Trabalho.

II - APAE - R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) – Projeto Multiespaços - Criando Oportunidades - Objetivos, Ações e Metas de Acordo com o Plano de Trabalho.

III - CUFA – R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) – Projeto Águas da Inclusão. Objetivos, Ações e Metas de Acordo com o Plano de Trabalho.

Art. 2º. O Termo de Fomento a ser firmado obedecerá aos dispositivos no Decreto Municipal nº 072/2017, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Regime Jurídico das Parcerias Instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014, e conterà cláusulas e condições que assegurem o interesse público e atendam às regras dos arts. 29 e 30 da Lei 4.169/2015 e suas alterações.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão 13 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Unidade 04 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Proj./Ativ. 2104 – Ações do COMDICA – FUNCRIANÇA

RV 23600 - FUNCRIANÇA

Elemento 4450.41.00.00.00.00 – Contribuições

TOTAL DO CRÉDITO

R\$ 300.000,00

R\$ 300.000,00

FONE 5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Parágrafo único. Para cobertura do crédito adicional suplementar autorizado, servirão como fonte os recursos do superávit financeiro do exercício anterior na fonte de recursos n.º 2759 – recursos vinculados a fundos, no recurso vinculado n.º 23600 – FUNCRIANÇA no total de R\$ 300.000,00.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei Correrão por contas das seguintes dotações da Lei de Meios Vigente:

Órgão 13 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Unidade 04 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
Proj./Ativ. 2104 – Ações do COMDICA – FUNCRIANÇA
RV 3600 - FUNCRIANÇA
Elemento 4450.41.00.00.00.00 – Contribuições

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

Orlando Girardi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Ato publicado dia 29/08/2025.

Ernesto Tarcisio Baggio
Sec. Mun. da Administração

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br